



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000079/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 27/02/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a reposição de conteúdo pedagógico na educação básica do Município de Juiz de Fora em caso de suspensão de aulas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reposição de conteúdo pedagógico na educação básica do Município de Juiz de Fora, nos casos de suspensão de aulas por qualquer motivo, garantindo a continuidade do ensino e o cumprimento do calendário escolar, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 2º A reposição de conteúdo de todas as disciplinas da matriz curricular será obrigatória sempre que houver suspensão de aulas, independentemente do motivo da interrupção, incluindo, mas não se limitando a:

- I - ausência do professor;
- II - suspensão de atividades escolares por motivo de força maior, calamidade pública ou eventos climáticos;
- III - paralisações administrativas;
- IV - greves ou manifestações que impeçam o funcionamento regular das aulas;
- V - quaisquer outras situações que resultem no não cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela legislação vigente.

Art. 3º A reposição das aulas suspensas deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, nos dias subsequentes à suspensão e que não sejam letivos, respeitando o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e sem prejuízo ao planejamento curricular anual.

§1º - A reposição do conteúdo deverá ser realizada de forma presencial e dentro da programação curricular, sendo vedada a substituição por atividades extracurriculares, eventos esportivos, culturais ou de lazer.

§2º - A reposição deverá ocorrer imediatamente após a suspensão da aula, garantindo a continuidade do ensino e evitando a fragmentação pedagógica.

Art. 4º O prazo máximo para a reposição das aulas será estabelecido conforme o semestre letivo em que ocorreu a suspensão, observando-se os seguintes critérios:

- I - para suspensões ocorridas no primeiro semestre letivo, a reposição deverá ser concluída até a última sexta-feira do mês de julho do ano corrente;
- II - para suspensões ocorridas no segundo semestre letivo, a reposição deverá ser concluída até a última sexta-feira do mês de janeiro do ano subsequente.



Art. 5º Fica terminantemente proibida a utilização de sábados para reposição de conteúdo curricular pedagógico, salvo em casos excepcionais e devidamente comprovados, quando não houver dias de semana suficientes para o cumprimento da carga horária mínima, conforme estabelecido no artigo 4º e exigida pela legislação nacional vigente.

Parágrafo único - Caso seja necessária a utilização de sábados, a decisão deverá ser devidamente comprovada e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de fevereiro de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

